

PORTARIA CRN/1 nº 003/2015, de 25 de fevereiro de 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E OUTROS SUBSÍDIOS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 1ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região - CRN/1, no uso de suas atribuições legais e, considerando o estabelecido no Art. 11, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 combinado com o Art. 13, XIX, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980 e Art. 39, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356/2004;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 554 do Conselho Federal de Nutricionistas, de 23 de novembro de 2014;

Considerando a deliberação da 496ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º – A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, ajuda de custo e auxílio de representação, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região.

§1º - As despesas extraordinárias de deslocamento que não estejam contempladas no caput do artigo serão ressarcidas mediante justificativa e aprovação do ordenador de despesas do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região.

§2º - Quando o passageiro utilizar meio próprio de locomoção, o ressarcimento será feito conforme o artigo 11 e seus incisos. Caso utilize outro meio de locomoção o ressarcimento da despesa será feito mediante justificativa que será analisada pelo ordenador de despesas.

Art.2º - Definições e limites para diária, ajuda de custo e auxílio de representação:

I – DIÁRIA: é a indenização devida aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Delegados, Funcionários, Convidados e Colaboradores eventuais para cobertura de despesas com pernoite, refeição e transportes urbanos, quando houver deslocamento da sua cidade de origem;

II – AJUDA DE CUSTO: é a indenização devida pelo comparecimento de Conselheiros Efetivos e Suplentes em Sessões Plenárias, Sessões Plenárias de Julgamento de Processos, Reuniões de Diretoria, não podendo ultrapassar 08 (oito) verbas/mês, comprovadas mediante lista de presença ou relatório de atividades. Conforme atividades abaixo elencadas:

- a) Despachos Administrativos, Instrução Processual: Comprovada mediante lista de presença;
- b) Oitiva por determinação da Comissão de Ética: Comprovada mediante lista de presença e ata de reunião;
- c) Reuniões de Comissões, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas: Comprovada mediante lista de presença e ata de reunião.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, devida aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Delegados, Colaboradores/convidados eventuais quando da realização de atividades, conforme abaixo elencadas, não podendo ultrapassar 4 (quatro) auxílios/mês e nem 01 (um) auxílio/dia. O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado à apresentação de relatório de atividades e/ou lista de presença.

- a) Representação do CRN/1 em reuniões no caso da Presidência ou de Conselheiro designado pela presidência: equivalente a 01 (um) por período (matutino, vespertino e noturno), comprovada mediante Relatório de Participação, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da atividade;
- b) Participação em Encontros do CRN/1, Eventos/Reuniões, Reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho do CRN/1: equivalente a 03 (três) por semana, limitado a 01 (um) por período (matutino, vespertino e noturno), mediante Relatório de Participação, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da atividade;

Art. 3º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, Consultores, Assessores, Funcionários, Colaboradores/Convidados eventuais e os Delegados do CRN/1, farão jus à percepção de diárias por deslocamento, expressamente justificadas e autorizadas, quando, na prestação dos serviços e atividades que lhe são afetos, houver deslocamento da sua cidade de origem.

§ 1º – Nos casos em que não houver pernoite, será pago **50% (cinquenta por cento)** do valor da diária.

§ 2º - Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento comportar a área Metropolitana de Brasília, Goiânia, Cuiabá e Palmas ou até 100 KM da Sede e/ou Delegacias de origem.

Art. 4º - A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias, sendo que para economia do traslado, em caso de eventos realizados em semanas consecutivas, poderá ser autorizada a permanência do beneficiado no local do evento em finais de semana.

Parágrafo Único - A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 5º – O valor da diária paga para deslocamento ao exterior será arbitrado em moeda corrente do país, conforme portaria administrativa aprovada em sessão plenária, e consoante o disposto no art. 3º da Resolução CFN nº 554, de 24 de novembro de 2014.

§1º - As viagens para o exterior serão previamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região.

§2º- A definição do trecho e data da viagem ao exterior fica a cargo dos ordenadores de despesas do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região.

Art.6º - Os valores correspondentes aos limites máximos de diária, verba indenizatória e auxílio representação estabelecidos serão corrigidos a critério dos ordenadores de despesas do CRN/1, preferencialmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com as necessidades existentes.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, 02 (dois) dia antes do início do deslocamento e de uma só vez.

Art. 8º - Em caso de interrupção ou cancelamento de viagem, é de responsabilidade do beneficiado tomar as providências necessárias para a devolução das diárias não utilizadas, com o depósito do restante – em casos de interrupção - ou da totalidade – nas hipóteses de cancelamento - do montante, recebido em conta corrente do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região, e consequente apresentação do comprovante no Setor Financeiro.

Parágrafo Único – A devolução das diárias não utilizadas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil da data de retorno do beneficiado nos casos de interrupção da viagem ou da data da ciência do cancelamento da mesma.

Art. 9º – O beneficiado com as diárias deverá, obrigatoriamente, preencher até o 5º (quinto) dia útil de seu retorno o “Relatório de Atividade”, no qual constará as datas e horários de saída e chegada, trechos percorridos, motivo da viagem, bem como os resultados alcançados.

Parágrafo Único – Na viagem com percepção de diárias através de transporte aéreo é obrigatória a devolução do canhoto do cartão de embarque, o qual deverá ser anexado ao relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 10 – As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino, datas e horários previamente marcados, sendo vedada a emissão de trechos com datas em aberto.

Parágrafo único – As remarcações e desdobramentos de passagens não justificadas ou não autorizadas pelos ordenadores de despesas do CRN/1 ocorrerão por conta e risco do interessado.

Art. 11 – A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização dos ordenadores de despesas e obedecidos os seguintes critérios:

I - Quando utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular, deverá previamente ser assinado termo de responsabilidade pelo dono do veículo, o qual será utilizado por conta e risco do condutor, caso em que não cabe ao CRN/1 qualquer tipo de responsabilização ou ônus por dano ou desgaste do veículo, em qualquer instância. Cabendo somente o ressarcimento de despesas com combustível observando o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre municípios percorridos.

II - valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro, limitado ao valor da nota ou do cupom fiscal do posto de combustível que deverá conter a data, a hora e a placa do veículo abastecido.

III - a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT.

IV - no caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos, mediante comprovantes de pagamentos.

Art. 12 – Definições de valores e forma de pagamento, fixados com base no Art. 3º da Resolução CFN nº 554, de 24 de novembro de 2014:

I - A diária é fixada no valor máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às atividades de fiscalização, cujo custeio será feito com o adiantamento de recursos suficiente à execução das ações, sendo obrigatória à comprovação de despesas.

II - A pessoa designada para viagens a serviços perceberá, conforme o caso, as seguintes verbas, além das diárias:

a) Complemento de custeio de transporte urbano no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), destinado a complementar o custeio de transportes urbanos referentes aos deslocamentos da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao local de hospedagem, do local de hospedagem ao de prestação de serviços e vice-versa, do local de hospedagem ao local de embarque para retorno e do local de desembarque em retorno à residência.

b) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cumulativamente ao previsto na alínea “a” para cada desdobramento que venha ter a viagem, desde que seja utilizado transporte aéreo;

III - Ajuda de Custo, no valor máximo de até R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia (considerando 8 horas/dia) para execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN;

IV – Ajuda de Custo, no valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por dia (considerando 8 horas/dia) para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e representações oficiais a que tenham sido designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O pagamento da ajuda de custo referida neste inciso será mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a entrega da lista de presença e relatórios de participação à Coordenação Administrativa do CRN/1;

Art. 13 - Situações que não estejam contempladas nesta Portaria serão submetidas à análise e deliberação em Reunião Plenária.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contidas na Portaria CRN/1 nº 004/2013.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2015.

DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA
Nutricionista – CRN/1 nº 836
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LORENA GONÇALVES CHAVES MEDEIROS
Nutricionista – CRN/1 nº 2710
SECRETÁRIA